



PETCENTRISMO E A TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL PARA ALÉM DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

PET-CENTRISM AND THE LEGAL PROTECTION OF ANIMALS: A CRITICAL ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF LEGAL PROTECTION BEYOND COMPANION ANIMALS

DOI: 10.5281/zenodo.21911014



Bárbara Laise Silva Santos Gaetani¹
Lorena Roberta Barbosa Castro²

RESUMO

O Direito Animal brasileiro consolidou-se como um ramo jurídico autônomo, fundamentado na vedação da crueldade e no reconhecimento da senciência como elemento legitimador da proteção conferida aos animais não humanos. Apesar dos avanços promovidos pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação infraconstitucional, especialmente pela Lei nº 9.605/1998 e pela Lei nº 14.064/2020, a efetividade da tutela jurídica ainda enfrenta desafios relacionados à proteção das diferentes espécies. O presente estudo tem por objetivo analisar criticamente a efetividade da tutela jurídica animal no Brasil, investigando se a proteção prevista pelo ordenamento jurídico é aplicada de forma uniforme aos animais de companhia, aos animais de produção, aos equinos utilizados em tração e à fauna silvestre. Para tanto, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação, da doutrina especializada e da literatura científica pertinente. O estudo examina, por fim, a contribuição da Medicina Veterinária e da Medicina Veterinária Legal para a produção da prova pericial e para a efetivação da proteção jurídica dos animais, encontrando a influência das cifras verdes na invisibilização das infrações praticadas contra diferentes espécies. Conclui-se que o fortalecimento do Direito Animal depende não apenas da existência de normas protetivas, mas da atuação integrada entre Direito, Medicina Veterinária, órgãos de fiscalização e sociedade, de modo a assegurar uma tutela jurídica efetiva, ampla e compatível com os princípios da senciência, do bem-estar animal e da vedação da crueldade.

1 Acadêmica do curso de Medicina Veterinária, com atuação voltada à zoologia aplicada, manejo, conservação da fauna e herpetologia, com especial interesse no estudo de serpentes. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8855-6554>

2 Doutoranda em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2914-9397>





Palavras-chave: Direito Animal; senciência; bem-estar animal; Medicina Veterinária Legal; fauna; crimes ambientais.

ABSTRACT

Animal Law and the Expansion of Legal Protection Beyond Companion Animals: A Critical Analysis of the Effectiveness of Animal Legal Protection Brazilian Animal Law has been established as an autonomous legal field, grounded on the prohibition of cruelty and the recognition of animal sentience as a fundamental basis for the legal protection of non-human animals. Despite the advances introduced by the 1988 Federal Constitution and subsequent legislation, particularly Laws No. 9,605/1998 and No. 14,064/2020, the effectiveness of legal protection still faces important challenges regarding different animal species. This study aims to critically analyze the effectiveness of animal legal protection in Brazil, investigating whether the legal framework is applied uniformly to companion animals, farm animals, working equines and wildlife. A qualitative approach was adopted through bibliographic review and documentary analysis of legislation, specialized legal doctrine and scientific literature. The study also examines the contribution of Veterinary Medicine and Veterinary Forensic Medicine to the production of technical evidence and to the effective enforcement of Animal Law, as well as the impact of the so-called green dark figure on the underreporting of crimes committed against animals. It is concluded that strengthening Animal Law depends not only on the existence of protective legislation, but also on the integrated action of legal institutions, Veterinary Medicine, inspection agencies and society, ensuring effective and comprehensive legal protection consistent with the principles of animal sentience, animal welfare and the prohibition of cruelty.

Keywords: Animal Law; legal protection; animal sentience; animal welfare; Veterinary Medicine; Veterinary Forensic Medicine; wildlife; environmental crimes.

1. INTRODUÇÃO

A tutela jurídica conferida aos animais ainda parece ocorrer de forma desigual na prática, embora o Direito Animal tenha avançado significativamente nas últimas décadas. Casos envolvendo cães e gatos costumam mobilizar a sociedade, a mídia e o próprio sistema de justiça com maior intensidade, enquanto situações envolvendo outras espécies despertam menor repercussão e, muitas vezes, permanecem à margem do debate público. Essa aparente discrepância suscita uma questão central para o Direito Animal contemporâneo: a proteção jurídica prevista pelo ordenamento brasileiro alcança, de fato, todas as espécies de maneira equivalente?

Este artigo nasce da inquietação diante da percepção de que a proteção jurídica dos animais, embora amparada por um conjunto de normas aplicáveis às diferentes espécies, nem





sempre se concretiza de forma uniforme. A preocupação que motivou esta pesquisa decorre da constatação de que o sofrimento de determinados animais tende a receber maior atenção social e institucional, enquanto violações praticadas contra outras espécies permanecem, com frequência, relativizadas, subnotificadas ou até mesmo naturalizadas. Mesmo com os avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, a aplicação prática das normas de proteção animal ainda revela diferenças em sua efetividade. Em muitos casos, a resposta social, institucional e jurídica aos maus-tratos não ocorre de maneira uniforme, evidenciando um distanciamento entre a proteção assegurada pelo ordenamento jurídico e sua concretização na realidade. Essa constatação reforça a necessidade de uma análise crítica sobre os fatores que influenciam a efetividade da tutela jurídica animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Em complemento, a Lei de Crimes Ambientais e a Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão) fortaleceram os mecanismos de responsabilização pelos maus-tratos, ampliando a tutela jurídica conferida aos animais. Entretanto, reconhecer a existência de um sistema normativo protetivo não significa afirmar, automaticamente, que sua aplicação ocorra de maneira uniforme entre as diferentes espécies. É justamente nesse ponto que se desenvolve a presente pesquisa. Para compreender esse fenômeno, propõe-se, neste estudo, a utilização da expressão paradigma petcentrista como categoria analítica destinada a descrever uma possível tendência de concentração da atenção social, institucional e jurídica nos animais de companhia.

Ressalta-se que não se pretende apresentar o termo como conceito consolidado na doutrina do Direito Animal, mas como instrumento interpretativo voltado à compreensão de uma possível seletividade na efetivação da tutela jurídica animal. Para o desenvolvimento deste estudo, adotou-se pesquisa de natureza qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação, da doutrina especializada e da literatura científica relacionada ao Direito Animal, à Medicina Veterinária e à Criminologia, em especial às cifras verdes. A pesquisa possui caráter crítico-analítico, buscando examinar se a amplitude





da proteção prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro corresponde, na prática, à efetividade da tutela conferida às diferentes espécies animais.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a proteção jurídica conferida aos animais no Brasil, investigando se sua efetividade revela tratamento desigual entre diferentes espécies. Para tanto, serão examinados os fundamentos constitucionais e legais do Direito Animal, a evolução da tutela jurídica dos animais, os desafios enfrentados pelos animais de produção, equinos utilizados em tração e fauna silvestre, bem como a contribuição da Medicina Veterinária, da Medicina Veterinária Legal e da Criminologia Ambiental para a construção de uma proteção jurídica efetivamente ampla e não seletiva.

2. A EVOLUÇÃO DO DIREITO ANIMAL NO BRASIL

A compreensão jurídica dos animais sofreu profundas transformações ao longo da história. Durante séculos, prevaleceu uma concepção antropocêntrica, segundo a qual os animais eram considerados instrumentos destinados à satisfação das necessidades humanas, ocupando posição secundária nas reflexões éticas e jurídicas. Essa perspectiva influenciou a construção dos ordenamentos jurídicos, nos quais a proteção dos animais encontrava fundamento, predominantemente, na preservação dos interesses humanos e do patrimônio³. A partir do desenvolvimento das ciências biológicas, da Etologia e da Filosofia Moral, essa compreensão começou a ser progressivamente questionada. O reconhecimento de que os animais possuem capacidade de experimentar dor, sofrimento, medo, prazer e outras experiências subjetivas contribuiu para a consolidação da senciência como um dos principais fundamentos éticos da proteção animal contemporânea⁴.

3 A perspectiva antropocêntrica compreende o ser humano como centro das relações morais e jurídicas, atribuindo aos animais valor predominantemente instrumental

4 A compreensão da senciência como fundamento ético e jurídico da proteção animal encontra respaldo, entre outros, em Mellor et al. (2020), na Declaração de Cambridge sobre a Consciência (2012) e em Ataíde Junior (2018)





No âmbito internacional, autores como Peter Singer e Tom Regan exerceram significativa influência na construção do pensamento moderno sobre os direitos dos animais. Enquanto Singer defende que a capacidade de sofrer constitui elemento moralmente relevante para a consideração dos interesses dos animais, Regan sustenta que determinados animais possuem valor inerente, razão pela qual não devem ser tratados apenas como meios destinados à satisfação de interesses humanos. No Brasil, embora o Decreto nº 24.645/1934 represente um importante marco histórico da proteção animal, foi a Constituição da República Federativa de 1988 que promoveu a consolidação constitucional da tutela da fauna.

O artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, atribuindo fundamento constitucional à proteção dos animais não humanos. Em complemento ao texto constitucional, a Lei nº 9.605/1998 tipificou como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, fortalecendo os instrumentos jurídicos destinados à responsabilização dos infratores.

Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020 promoveu o aumento da pena para os crimes de maus-tratos praticados contra cães e gatos, evidenciando o contínuo aperfeiçoamento da legislação protetiva. Paralelamente à evolução legislativa, a doutrina brasileira passou a reconhecer o Direito Animal como ramo jurídico dotado de autonomia científica, fundamentado na vedação da crueldade, na proteção da fauna e no reconhecimento da sentiência animal. Essa evolução demonstra que a proteção jurídica prevista pelo ordenamento brasileiro possui caráter abrangente e não estabelece distinções entre espécies quanto à proibição da crueldade. Todavia, reconhecer a existência de um sistema normativo protetivo não significa afirmar que sua efetividade ocorra de maneira uniforme. A distância entre a proteção assegurada pelo ordenamento jurídico e sua concretização prática constitui um dos principais desafios enfrentados pelo Direito Animal contemporâneo, servindo como ponto de partida para a discussão acerca da proteção jurídica não seletiva dos animais.





3. A PROTEÇÃO JURÍDICA PARA ALÉM DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

A consolidação do Direito Animal no Brasil demonstra que a proteção jurídica dos animais não se restringe aos animais de companhia. A Constituição Federal de 1988, ao vedar práticas que submetam os animais à crueldade, não estabelece distinções entre espécies, conferindo fundamento jurídico para uma tutela ampla da fauna brasileira⁵. Essa compreensão também se reflete na legislação infraconstitucional, especialmente na Lei nº 9.605/1998, que tipifica os maus-tratos contra animais sem restringir sua incidência a determinadas espécies.

Ainda que a Lei nº 14.064/2020 tenha promovido o aumento da pena para os crimes praticados contra cães e gatos, tal alteração legislativa não afastou a proteção jurídica destinada aos demais animais, que continuam abrangidos pelo sistema normativo brasileiro⁶.

Sob essa perspectiva, observa-se que a vedação da crueldade possui natureza geral e encontra fundamento no reconhecimento de que diferentes espécies são capazes de experimentar dor, sofrimento e outras experiências subjetivas. A senciência, portanto, constitui importante elemento para a construção de uma tutela jurídica que ultrapasse critérios baseados exclusivamente na utilidade econômica ou no vínculo afetivo estabelecido entre seres humanos e determinados animais. Entretanto, a existência de normas jurídicas abrangentes não significa, necessariamente, que sua aplicação ocorra de maneira uniforme.

A resposta social e institucional aos casos de maus-tratos pode variar conforme a espécie envolvida, influenciada por fatores culturais, econômicos e históricos que interferem na forma como determinadas violações são percebidas, denunciadas e reprimidas. É nesse contexto que se insere a principal reflexão proposta por esta pesquisa. Para compreender essa possível diferença entre a amplitude da proteção prevista em lei e sua efetividade prática, adota-se, neste estudo, a expressão paradigma petcentrista como categoria analítica destinada a descrever uma possível tendência de concentração da atenção social, institucional e jurídica

5 Neste estudo, a senciência é compreendida como fundamento ético e jurídico para a proteção dos animais, considerando sua capacidade de experimentar dor, sofrimento, prazer e outras experiências subjetivas reconhecidas pela literatura científica.

6 A expressão “paradigma petcentrista” é empregada neste trabalho como categoria analítica proposta pela autora para descrever uma possível seletividade na efetividade da tutela jurídica animal. Não corresponde a conceito consolidado na doutrina, sendo utilizada como instrumento de reflexão científica





nos animais de companhia. Ressalta-se que a utilização dessa categoria não busca minimizar os avanços alcançados na proteção de cães e gatos, tampouco estabelecer qualquer forma de hierarquização entre espécies. Ao contrário, parte do reconhecimento de que esses avanços representam importante conquista para o Direito Animal brasileiro.

A reflexão proposta consiste em analisar criticamente se os fundamentos que justificam essa proteção vêm sendo aplicados, com igual intensidade, às demais espécies igualmente protegidas pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, compreender a efetividade da tutela jurídica animal exige analisar situações concretas nas quais diferentes espécies permanecem expostas a violações frequentemente invisibilizadas ou naturalizadas. Nos tópicos seguintes serão examinados os desafios relacionados aos animais de produção, aos equinos utilizados em tração e à fauna silvestre, buscando verificar se a amplitude da proteção prevista pelo ordenamento jurídico corresponde, na prática, à efetividade dessa tutela.

4. A EFETIVIDADE DA TUTELA JURÍDICA ANIMAL: DESAFIOS PARA UMA PROTEÇÃO NÃO SELETIVA

A análise desenvolvida nos capítulos anteriores demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos destinados à proteção dos animais, reconhecendo a vedação da crueldade como princípio constitucional aplicável às diferentes espécies. Entretanto, a existência de um sistema normativo protetivo não assegura, por si só, que essa proteção seja concretizada de maneira uniforme.

A efetividade da tutela jurídica depende da atuação integrada do Poder Público, dos órgãos de fiscalização, do sistema de justiça, da Medicina Veterinária e da própria sociedade⁷. Nesse contexto, optou-se por analisar três grupos de animais que representam realidades distintas, mas igualmente relevantes para o Direito Animal: os animais de produção, os equinos utilizados em atividades de tração e a fauna silvestre. A escolha desses grupos decorre da frequência com que situações de sofrimento envolvendo essas espécies permanecem pouco

⁷ A efetividade da tutela jurídica refere-se à capacidade das normas legais de produzirem resultados concretos na proteção dos bens jurídicos tutelados, ultrapassando sua existência formal no ordenamento jurídico





visíveis no debate público, apesar de estarem abrangidas pela proteção constitucional e infraconstitucional.

A análise proposta não pretende estabelecer uma comparação entre espécies nem atribuir maior ou menor importância ao sofrimento experimentado por determinados animais. O objetivo consiste em verificar se a efetividade da tutela jurídica acompanha a amplitude da proteção prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro, considerando que o princípio da vedação da crueldade possui aplicação geral e não distingue espécies.

4.1 Animais de produção

Os animais destinados à produção desempenham papel essencial na economia e na cadeia de abastecimento alimentar. Entretanto, sua importância econômica não afasta a incidência das normas destinadas à proteção do bem-estar animal. A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vedam práticas que submetam os animais à crueldade, impondo limites jurídicos ao exercício das atividades produtivas⁸. Nesse cenário, a Medicina Veterinária desempenha função indispensável ao estabelecer parâmetros técnicos relacionados ao manejo, à alimentação, ao transporte, às condições sanitárias e ao abate humanitário. Esses critérios são fundamentais para reduzir situações de sofrimento evitável e assegurar que a exploração econômica ocorra em conformidade com os princípios do bem-estar animal⁹.

As Cinco Liberdades, amplamente reconhecidas como referência internacional para avaliação do bem-estar animal, estabelecem que os animais devem estar livres da fome e da sede, do desconforto, da dor, de lesões e doenças evitáveis, do medo e da possibilidade de expressar comportamentos naturais compatíveis com sua espécie. Mais recentemente, o Modelo dos Cinco Domínios ampliou essa abordagem ao incorporar aspectos relacionados às experiências afetivas dos animais, proporcionando avaliação mais abrangente de seu bem-

8 O bem-estar animal corresponde ao estado físico e mental do animal em relação às condições em que vive e morre, sendo influenciado por fatores como alimentação, saúde, ambiente, manejo e comportamento.

9 As Cinco Liberdades, formuladas pelo Farm Animal Welfare Council (FAWC), constituem um dos principais referenciais internacionais de bem-estar animal. Elas asseguram que os animais estejam livres da fome e da sede, do desconforto, da dor, lesões e doenças, do medo e do estresse, além de possibilitar a expressão de comportamentos naturais.





estar¹⁰. Na prática, a proteção jurídica dos animais de produção enfrenta desafios relacionados ao transporte por longas distâncias, à superlotação, às condições inadequadas de manejo e às falhas na fiscalização de estabelecimentos rurais e de abate. Essas situações podem ocasionar intenso sofrimento físico e psicológico, evidenciando que a observância dos parâmetros técnicos de bem-estar animal não constitui apenas recomendação ética, mas verdadeiro dever jurídico decorrente da vedação constitucional da crueldade¹¹.

Além da fiscalização pelos órgãos competentes, a atuação do médico-veterinário assume papel estratégico na identificação de situações de negligência, abuso ou manejo inadequado. O conhecimento técnico produzido pela Medicina Veterinária permite avaliar indicadores clínicos e comportamentais capazes de demonstrar o comprometimento do bem-estar animal, fornecendo elementos relevantes para a responsabilização administrativa, civil e penal quando constatadas situações de maus-tratos¹². Sob essa perspectiva, a proteção jurídica dos animais de produção exige atuação integrada entre Direito, Medicina Veterinária e políticas públicas, demonstrando que a finalidade econômica atribuída aos animais não pode justificar práticas incompatíveis com os princípios constitucionais da dignidade animal, do bem-estar e da vedação da crueldade.

4.2 Equinos utilizados em tração

Os equinos utilizados em atividades de tração representam um dos grupos mais vulneráveis no contexto da proteção animal brasileira. Empregados principalmente no transporte de cargas e materiais recicláveis, esses animais frequentemente são submetidos a jornadas prolongadas, sobrecarga de peso, alimentação insuficiente e ausência de

10 O Modelo dos Cinco Domínios, desenvolvido por David J. Mellor e colaboradores, amplia essa abordagem ao avaliar o bem-estar animal por meio dos domínios da nutrição, ambiente, saúde, comportamento e estado mental, permitindo uma análise mais abrangente das experiências vivenciadas pelos animais.

11 O abate humanitário compreende procedimentos técnicos destinados a reduzir a dor, o medo e o sofrimento dos animais durante o manejo pré-abate, a insensibilização e o abate, respeitando parâmetros científicos e normas de bem-estar animal.

12 Consideram-se maus-tratos as condutas que provoquem sofrimento desnecessário, comprometam o bem-estar ou submetam os animais a condições incompatíveis com suas necessidades fisiológicas e comportamentais





acompanhamento médico-veterinário. Tais circunstâncias comprometem diretamente seu bem-estar e podem caracterizar situações de maus-tratos quando incompatíveis com os parâmetros técnicos e jurídicos de proteção animal¹³.

Embora a utilização de animais para tração ainda esteja presente em diversos municípios brasileiros, essa realidade não afasta a incidência da Constituição Federal e da Lei de Crimes Ambientais. A vedação da crueldade aplica-se igualmente aos equinos, impondo o dever de assegurar condições adequadas de manejo, descanso, alimentação, hidratação e atendimento veterinário sempre que necessário¹⁴. Nesse contexto, a Medicina Veterinária desempenha papel essencial na identificação de lesões decorrentes do excesso de carga, do uso inadequado de arreios, de enfermidades locomotoras e de outras condições capazes de comprometer a saúde física e comportamental desses animais.

A avaliação técnica realizada pelo médico-veterinário constitui importante instrumento para subsidiar medidas administrativas, civis e penais voltadas à responsabilização por maus-tratos¹⁵. Entretanto, a análise da utilização de equinos em atividades de tração exige abordagem que considere também aspectos sociais e econômicos. Em muitos casos, famílias em situação de vulnerabilidade dependem dessa atividade como fonte de subsistência, circunstância que evidencia a necessidade de políticas públicas capazes de conciliar a proteção dos animais com alternativas econômicas destinadas aos trabalhadores.

Assim, a efetividade da tutela jurídica dos equinos não depende exclusivamente da repressão às condutas ilícitas, mas também da implementação de medidas preventivas, educativas e assistenciais, capazes de promover o bem-estar animal e reduzir situações de exploração incompatíveis com os princípios constitucionais da vedação da crueldade.

13 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 225, §1º, VII. BRASIL. Lei nº 9.605/1998.

14 A Medicina Veterinária contribui para a identificação de lesões, avaliação do bem-estar animal e produção de elementos técnicos que auxiliam a apuração de maus-tratos.

15 O manejo adequado dos equinos compreende cuidados relacionados à alimentação, hidratação, descanso, ferrageamento, ajuste dos arreios e acompanhamento médico-veterinário periódico.





4.3 Fauna silvestre: tráfico, invisibilidade e desafios à efetividade da tutela jurídica

A proteção da fauna silvestre ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro, sendo reconhecida como dever constitucional do Poder Público e da coletividade. A Constituição Federal estabelece a obrigação de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade¹⁶, enquanto a Lei nº 9.605/1998 tipifica condutas lesivas aos animais silvestres e prevê sanções penais e administrativas para os infratores¹⁷. Apesar desse arcabouço normativo, a fauna silvestre continua sendo um dos grupos mais vulneráveis às atividades ilícitas.

O tráfico de animais, a caça ilegal, a manutenção irregular em cativeiro e a destruição de habitats naturais representam algumas das principais ameaças enfrentadas pelas espécies brasileiras, produzindo impactos que ultrapassam a perda da biodiversidade e atingem diretamente o bem-estar dos animais envolvidos. O tráfico de animais silvestres merece especial atenção por constituir uma das atividades ilícitas mais lucrativas do mundo. Durante os processos de captura, transporte e comercialização, milhares de animais são submetidos a condições incompatíveis com suas necessidades biológicas, sofrendo lesões, estresse intenso, desidratação e elevada mortalidade antes mesmo de chegarem ao destino final.

Além dos prejuízos individuais experimentados pelos animais, essas práticas comprometem o equilíbrio ecológico, favorecem a disseminação de doenças e contribuem para o declínio populacional de diversas espécies. A proteção da fauna silvestre, portanto, não se limita à preservação ambiental, mas também se relaciona ao reconhecimento da dignidade e da senciência dos animais enquanto indivíduos. Sob essa perspectiva, a efetividade da tutela jurídica depende da atuação integrada dos órgãos ambientais, do sistema de justiça, das instituições de pesquisa e da Medicina Veterinária, especialmente no atendimento, reabilitação

16 O tráfico de animais silvestres compreende a captura, o transporte e a comercialização ilegal de espécimes da fauna, sendo considerado uma das principais ameaças à conservação da biodiversidade e ao bem-estar animal.¹ O tráfico de animais silvestres compreende a captura, o transporte e a comercialização ilegal de espécimes da fauna, sendo considerado uma das principais ameaças à conservação da biodiversidade e ao bem-estar animal.

17 A reabilitação da fauna silvestre exige atuação multidisciplinar, envolvendo médicos-veterinários, biólogos e órgãos ambientais, com o objetivo de possibilitar, sempre que viável, o retorno dos animais ao seu habitat natural.





e destinação dos animais resgatados. O fortalecimento das ações de fiscalização e educação ambiental também se mostra indispensável para reduzir a incidência dessas práticas ilícitas e ampliar a proteção conferida à fauna brasileira.

Ao analisar conjuntamente os animais de produção, os equinos utilizados em tração e a fauna silvestre, verifica-se que os desafios enfrentados por esses grupos apresentam características próprias, mas convergem para uma questão comum: a necessidade de tornar efetiva uma proteção jurídica que já existe no plano normativo, mas que ainda encontra obstáculos para sua plena concretização.

5. A CONTRIBUIÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA PARA A EFETIVIDADE DA TUTELA JURÍDICA ANIMAL

A efetividade da tutela jurídica animal não depende exclusivamente da existência de normas destinadas à proteção da fauna. A concretização desses direitos exige a produção de conhecimento técnico capaz de identificar situações de sofrimento, caracterizar maus-tratos e fornecer elementos científicos que subsidiem a atuação dos órgãos de fiscalização e do sistema de justiça. Nesse contexto, a Medicina Veterinária ocupa posição estratégica ao estabelecer parâmetros técnicos indispensáveis para a aplicação do Direito Animal¹⁸.

A atuação do médico-veterinário ultrapassa os limites da assistência clínica, alcançando atividades relacionadas à promoção do bem-estar animal, à prevenção de enfermidades, à fiscalização sanitária, à perícia e à produção de provas técnicas. Essas atribuições contribuem diretamente para a identificação de violações contra animais de companhia, animais de produção, equinos utilizados em tração e espécies pertencentes à fauna silvestre. Sob essa perspectiva, a Medicina Veterinária fornece instrumentos científicos capazes de avaliar condições de manejo, indicadores de dor, alterações comportamentais, estado nutricional, lesões traumáticas e demais elementos relevantes para a identificação de situações incompatíveis com os princípios do bem-estar animal. Essas avaliações possuem

18 A Medicina Veterinária desempenha funções relacionadas à saúde animal, saúde pública, bem-estar animal, inspeção sanitária, perícia e apoio técnico às atividades jurisdicionais e administrativas.





significativa importância jurídica, pois permitem demonstrar, de forma técnica, a existência ou não de maus-tratos¹⁹.

A relação entre Direito Animal e Medicina Veterinária revela, portanto, caráter eminentemente interdisciplinar. Enquanto o ordenamento jurídico estabelece os limites da proteção conferida aos animais, compete à Medicina Veterinária produzir o suporte técnico necessário para que essas normas sejam efetivamente aplicadas, reduzindo a subjetividade das avaliações e fortalecendo a responsabilização dos infratores. Nesse cenário, ganha especial relevância a Medicina Veterinária Legal, ramo responsável pela aplicação dos conhecimentos veterinários às demandas do sistema de justiça, cuja atuação será analisada no tópico seguinte.

5.1 Medicina Veterinária Legal e a produção da prova pericial nos crimes contra os animais

A Medicina Veterinária Legal representa um importante elo entre a ciência veterinária e o sistema de justiça, aplicando conhecimentos técnicos à investigação de infrações que envolvem animais. Sua atuação é indispensável para a produção de provas capazes de demonstrar a ocorrência de maus-tratos, identificar mecanismos de lesão, estabelecer o nexo causal entre a conduta praticada e o dano observado e subsidiar a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos²⁰.

Nos crimes contra os animais, a prova pericial assume papel fundamental, pois muitas situações de sofrimento não podem ser constatadas apenas por registros fotográficos ou relatos testemunhais. A avaliação clínica realizada pelo médico-veterinário permite identificar alterações físicas, fisiológicas e comportamentais compatíveis com negligência, abuso, abandono, manejo inadequado ou outras formas de violência²¹.

19 A avaliação técnico-veterinária permite identificar indicadores clínicos, comportamentais e anatomopatológicos que auxiliam na caracterização dos maus-tratos e na produção da prova pericial.

20 A Medicina Veterinária Legal aplica conhecimentos técnico-científicos às demandas do sistema de justiça, atuando em perícias, produção de laudos e investigação de crimes envolvendo animais.

21 A perícia veterinária permite identificar lesões, alterações comportamentais, estado nutricional, sinais de negligência e demais evidências compatíveis com situações de maus-tratos.





Além do exame clínico, procedimentos como necropsias, exames laboratoriais, exames de imagem e outras técnicas periciais contribuem para esclarecer as circunstâncias em que ocorreram lesões ou mortes de animais, oferecendo ao Poder Judiciário elementos científicos indispensáveis para a correta apreciação dos fatos. O emprego dessas ferramentas reduz a subjetividade das análises e fortalece a segurança jurídica das decisões.

Entre os avanços tecnológicos aplicados à Medicina Veterinária Legal, destaca-se a virtópsia, método que utiliza exames de imagem, como tomografia computadorizada e ressonância magnética, para documentar lesões internas de forma minimamente invasiva. Embora ainda apresente utilização restrita em comparação aos métodos tradicionais, a técnica representa importante recurso complementar para a investigação pericial, especialmente em situações que demandam preservação da integridade do corpo do animal ou documentação detalhada das lesões²².

A atuação pericial também possui relevante função preventiva. A produção de laudos técnicos bem fundamentados contribui para o aperfeiçoamento das investigações, fortalece a fiscalização realizada pelos órgãos competentes e amplia a efetividade das normas destinadas à proteção animal. Dessa forma, a Medicina Veterinária Legal não apenas auxilia na responsabilização dos infratores, mas também desempenha papel essencial na consolidação do Direito Animal como instrumento de proteção concreta aos animais.

6. A CIFRA VERDE E A INVISIBILIZAÇÃO DOS CRIMES CONTRA OS ANIMAIS

A efetividade da tutela jurídica animal não depende apenas da existência de normas protetivas ou da produção de provas técnicas. Para que a proteção conferida pelo ordenamento jurídico produza resultados concretos, é indispensável que as condutas lesivas sejam identificadas, comunicadas às autoridades competentes e submetidas aos mecanismos de responsabilização previstos em lei. Entretanto, uma parcela significativa das infrações

22 A virtópsia consiste na utilização de técnicas de diagnóstico por imagem, como tomografia computadorizada e ressonância magnética, para fins periciais, complementando a investigação das causas de lesões ou morte dos animais.





praticadas contra os animais permanece desconhecida pelos órgãos de fiscalização e pelo sistema de justiça, fenômeno que contribui para a manutenção da impunidade e dificulta a implementação de políticas públicas voltadas à proteção animal²³.

Nesse contexto, destaca-se o fenômeno conhecido como cifra verde, expressão utilizada para designar a subnotificação dos crimes ambientais, incluindo aqueles praticados contra a fauna. Trata-se do conjunto de infrações que, embora ocorram na realidade, não chegam ao conhecimento das autoridades ou deixam de integrar as estatísticas oficiais, impedindo que sua real dimensão seja conhecida²⁴.

Diversos fatores contribuem para essa invisibilidade. Entre eles destacam-se a dificuldade de fiscalização em áreas extensas, a insuficiência de denúncias, a limitada estrutura dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental, a ausência de testemunhas e, sobretudo, a naturalização de determinadas condutas socialmente aceitas, como práticas inadequadas de manejo, abandono de animais de produção, exploração de equinos em condições precárias e manutenção irregular de animais silvestres em cativeiro.

A subnotificação compromete não apenas a responsabilização dos infratores, mas também a elaboração de políticas públicas baseadas em dados confiáveis. Quando as violações permanecem invisíveis, torna-se mais difícil identificar padrões de ocorrência, direcionar recursos para ações de fiscalização e desenvolver estratégias eficazes de prevenção aos maus-tratos.

Nesse cenário, a Medicina Veterinária, a Medicina Veterinária Legal e os órgãos de fiscalização desempenham papel estratégico na redução da cifra verde. A produção de laudos técnicos, a capacitação de profissionais, o fortalecimento dos canais de denúncia e a integração entre instituições públicas contribuem para ampliar a identificação das infrações e fortalecer a efetividade da tutela jurídica animal.

23 A efetividade da tutela jurídica pressupõe que as violações sejam identificadas, investigadas e submetidas aos mecanismos legais de responsabilização, permitindo que a proteção prevista em lei produza resultados concretos.

24 A cifra verde corresponde à subnotificação dos crimes ambientais, abrangendo infrações que não chegam ao conhecimento das autoridades ou deixam de integrar as estatísticas oficiais, dificultando a avaliação da real dimensão desses delitos.





Assim, o enfrentamento da cifra verde representa importante desafio para o Direito Animal contemporâneo. A consolidação de uma proteção jurídica verdadeiramente efetiva depende não apenas da existência de normas protetivas, mas também da capacidade do Estado e da sociedade de tornar visíveis as violações praticadas contra todas as espécies animais, assegurando que o sofrimento não permaneça oculto pela ausência de denúncia, investigação ou responsabilização.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de forma crítica a efetividade da tutela jurídica conferida aos animais no ordenamento jurídico brasileiro, investigando se a proteção prevista pela legislação alcança, de forma prática e uniforme, as diferentes espécies animais.

A partir da análise da legislação, da doutrina e da literatura especializada, verificou-se que o Direito Animal brasileiro experimentou importantes avanços nas últimas décadas, especialmente com a constitucionalização da vedação da crueldade e o fortalecimento dos mecanismos legais destinados à proteção da fauna.

Observou-se, entretanto, que a existência de um sistema normativo protetivo, por si só, não assegura a concretização de uma proteção efetiva. A análise dos animais de produção, dos equinos utilizados em tração e da fauna silvestre evidenciou que diferentes fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais ainda dificultam a plena aplicação das normas de proteção animal, favorecendo a permanência de situações de sofrimento incompatíveis com os princípios constitucionais da vedação da crueldade e do bem-estar animal.

Nesse contexto, a Medicina Veterinária revelou-se elemento indispensável para a efetividade da tutela jurídica animal. A atuação do médico-veterinário, especialmente no âmbito da Medicina Veterinária Legal, contribui para a produção de provas técnicas, identificação de maus-tratos, elaboração de laudos periciais e fortalecimento das ações de fiscalização e responsabilização dos infratores, aproximando o conhecimento científico da aplicação concreta do Direito.





Além disso, verificou-se que a subnotificação das infrações praticadas contra os animais, representada pela denominada cifra verde, constitui obstáculo relevante para a implementação de políticas públicas e para a adequada dimensão da violência praticada contra diferentes espécies. A invisibilidade de parte dessas ocorrências compromete não apenas a responsabilização dos autores, mas também a formulação de estratégias preventivas voltadas à proteção animal.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento do Direito Animal depende da atuação integrada entre o Poder Público, a sociedade, a comunidade científica e os profissionais da Medicina Veterinária, de modo a assegurar que a proteção jurídica prevista pelo ordenamento brasileiro seja efetivamente aplicada a todas as espécies, em conformidade com os princípios da senciência, do bem-estar animal e da vedação da crueldade. Mais do que ampliar o número de normas protetivas, o desafio contemporâneo consiste em garantir sua efetividade, promovendo uma tutela jurídica comprometida com a proteção dos animais em toda a sua diversidade.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Jackson Barros do. Diagnóstico de bem-estar de bovinos no contexto da medicina veterinária legal. *PubVet*, v. 16, n. 9, 2022.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao direito animal brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 13, n. 3, 2018. DOI: 10.9771/rbda.v13i3.28768.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se





tratar de cão ou gato. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114064.htm. Acesso em: 21 jul. 2026.

BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. *Green criminology and environmental crimes and harms*. Cham: Springer, 2019.

COSTA, Caroline Amorim. *Por uma releitura da responsabilidade civil em prol dos animais não humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

DIAS, Edna Cardozo. *A tutela jurídica dos animais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). *Farm animal welfare in Great Britain: past, present and future*. London: FAWC, 2009.

FERREIRA, Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães. *A proteção aos animais e o direito: o status jurídico dos animais como sujeitos de direitos*. Curitiba: Juruá, 2014.

FRANCIONE, Gary L. *Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?* Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GARCIA, Maria. Vida animal e os limites da bioética. In: TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro (coord.). *Estudos avançados de biodireito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 89-101.

GORDILHO, Heron José de Santana; ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. A capacidade processual dos animais no Brasil e na América Latina. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 15, n. 2, 2020. DOI: 10.5902/1981369442733.

IBAMA. *Relatório de qualidade do meio ambiente (RQMA)*. Brasília, DF: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 21 jul. 2026.

LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais*. 2. ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

MELLOR, David J.; BEAUSOLEIL, Ngaio J.; LITTLEWOOD, Katherine E. et al. The 2020 Five Domains Model: including human–animal interactions in assessments of animal welfare. *Animals*, v. 10, n. 10, 2020.

MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato. *A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.





MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiz Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (coord.). *A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REGIS, Arthur Henrique de Pontes. *Vulnerabilidade como fundamento para os direitos dos animais: uma proposta para um novo enquadramento jurídico*. Beau Bassin: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

RENTAS. *1º Relatório Nacional sobre o Comércio Ilegal da Fauna Silvestre*. Brasília, DF: Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, [s.d.]. Disponível em: <https://www.rentas.org.br>. Acesso em: 21 jul. 2026.

RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito e os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito constitucional ambiental*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004.

TREVISAM, Elisaide; CRUCIOL JUNIOR, Jessé. The increase of punishment for ill-treatment of dogs and cats and the persistence of the anthropocentrist paradigm in Brazilian legislation. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 16, n. 3, 2022. DOI: 10.9771/rbda.v16i3.46128.

VAN UHM, Daan. Green criminology and biodiversity loss: crimes and harms against flora and fauna. *Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*, Oxford, 2024. DOI: 10.1093/acrefore/9780190264079.013.763.

Recebido em: 22/07/2026

Aprovado em: 01/08/2026

Publicado em: 12/08/2026

